

Seguro Tractores e Máquinas Agrícolas

Documento de informação sobre o produto de seguros



Companhia: Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Tractores e Máquinas Agrícolas

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro, obrigatório por lei, para Tractores e Máquinas Agrícolas que garante a responsabilidade civil em circulação, pelos danos causados a terceiros e garante a responsabilidade civil em laboração. Opcionalmente, pode garantir os danos às próprias máquinas quer em circulação quer em laboração.



Que riscos são segurados?

Cobertura obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória até 7.750.000 €

Capital Seguro:

- ✓ Danos Materiais até 1.300.000€
- ✓ Danos Corporais até 6.450.000€

Coberturas Facultativas dependendo do plano escolhido:

- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa até 50.000.000€
- ✓ Responsabilidade Civil em Laboração até 250.000€;
- ✓ Danos à Máquina em Circulação (inclui Choque, Colisão e Capotamento, Incêndio, Raio ou Explosão, Furto ou Roubo e Quebra Isolada de vidros);
- ✓ Danos à Máquina em Laboração (inclui Choque, Colisão e Capotamento, Incêndio, Raio ou Explosão, Furto ou Roubo e Quebra Isolada de vidros);

Capital Seguro:

É fixado nas Condições Particulares da Apólice para as diversas coberturas, sendo por anuidade.



Que riscos não são segurados?

Na cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória:

- x Danos corporais ao condutor do veículo seguro;
- x Danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - a) Condutor do veículo seguro;
 - b) Tomador do Seguro;
 - c) Todos aqueles cuja responsabilidade é garantida, em consequência da co-propriedade do veículo seguro;
 - d) Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas responsáveis pelo acidente;
 - e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados do tomador, condutor ou co-proprietários, assim como outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas

personas (quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;

f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;

g) Passageiros, quando transportados em contravenção às regras constantes do Código da Estrada;

h) No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) exclusão de qualquer indemnização ao responsável do acidente.

- x Danos causados ao veículo seguro, excepto se tiver subscrito cobertura de danos à máquina;
- x Danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer em transporte, quer em operações de carga e descarga;
- x Danos devidos a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- x Indemnizações devidas pelos autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados para com o Tomador ou Segurado;
- x Indemnizações a autores ou cúmplices de furto ou roubo a passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo.

Nas coberturas Facultativas:

- x Danos provocados ou agravados por defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- x Danos causados intencional ou involuntariamente pelos ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objectos que empunhem ou arremessem;
- x Danos resultantes de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- x Danos causados aos objectos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! A responsabilidade do Segurador é limitada à importância máxima fixada nas condições particulares da apólice. Caso o montante indemnizatório exceda o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente;
- ! Condução do veículo por pessoa não habilitada;
- ! Condução sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! Se o condutor abandonar sinistrados;
- ! Pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, denominada franquia;
- ! No caso de venda do veículo, os efeitos do seguro terminam às 24 horas do dia daquela transmissão;
- ! Existem ainda restrições próprias de cada Cobertura, bem como as que poderão decorrer de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes por parte do Tomador do Seguro ou Segurado, que deverão ser consultadas nas respectivas Condições Gerais e Especiais da Apólice.



Onde estou coberto?

- ✓ Na Cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória:
 - Nos Estados Membros da União Europeia, nos países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao Acordo entre serviços nacionais de seguros.
- ✓ Nas Coberturas de Responsabilidade Civil em Laboração, Danos à Máquina em Circulação na Via Pública e Danos à Máquina em Laboração: Em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicado ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou não for pago o respectivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.